



ESCOLA SUPERIOR DE BIOTECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Mobilidade Internacional para Estudos Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º ***(Objeto)***

O presente regulamento rege a mobilidade internacional para estudos dos estudantes de Licenciatura e Mestrado da Escola Superior de Biotecnologia (ESB) da Universidade Católica Portuguesa (UCP).

Artigo 2º ***(Conceitos de mobilidade internacional)***

1. Para efeito deste regulamento, considera-se que a mobilidade internacional para efeitos de estudo é o processo através do qual um estudante se desloca para fora de Portugal, para estudar ou realizar outras atividades relacionadas com o estudo, enquadrado em acordos de cooperação celebrados com Universidades estrangeiras.
2. Considera-se como mobilidade internacional no âmbito do Programa Erasmus +, sempre que a mesma é realizada ao abrigo de acordos de cooperação bilateral enquadrados no Programa Erasmus +, e por isso delimitada geograficamente aos Estados-Membros da União Europeia, aos países da EFTA/EEE (Islândia, Liechtenstein e Noruega) e à Turquia (como país candidato à adesão à União Europeia), podendo ser financiada mediante a atribuição de bolsas Erasmus+, nos termos do artigo 16.º do presente regulamento.



3. Em qualquer uma das modalidades referidas, os estudantes pagam as respetivas propinas na Universidade de origem e o reconhecimento académico é garantido através da elaboração de contratos de estudo (*Learning Agreements*).

Artigo 3º ***(Duração do período de mobilidade)***

Todos os estudantes do 1º Ciclo podem usufruir do programa ERASMUS+ no 2º semestre do 3º ano. Os estudantes de Ciências da Nutrição podem ainda usufruir do programa no 1º ou 2º semestre do 4º ano. Os estudantes podem candidatar-se a permanecer por dois semestres em mobilidade (3º / 4º ano completo, embora apenas com bolsa durante um dos semestres). Esta situação é reservada aos alunos mais bem posicionados em termos de classificação e créditos acumulados, sendo feita uma análise caso a caso.

Todos os estudantes do 2º Ciclo podem usufruir do programa ERASMUS+ para a realização da Unidade Curricular correspondente à dissertação de Mestrado.

Todos os estudantes do 2º Ciclo podem também usufruir deste tipo de mobilidade do programa Erasmus+ para a realização de Unidades Curriculares do 1º semestre do 2º ano do Mestrado.

Artigo 4.º ***(Conduta dos estudantes em mobilidade)***

Os estudantes em mobilidade internacional devem pautar o seu comportamento pelos princípios consagrados nos estatutos da UCP.

CAPÍTULO II **Procedimento de Candidatura e Seleção**

Artigo 5º ***(Candidaturas)***

1. Podem candidatar-se aos programas de mobilidade internacional os estudantes da Licenciatura e Mestrado da ESB da UCP que, no momento da candidatura, reúnam as seguintes condições:



1.1 - 1º Ciclo

- a) No momento da candidatura, o candidato deverá ter completado pelo menos 60 ECTS, a não ser que tenha sido admitido por transferência, cabendo nesses casos à Direção a decisão final.
- b) A média do curso, contabilizada no momento da candidatura, deverá ser igual ou superior a 12,5 valores. A Direção reserva-se o direito de admitir estudantes com média inferior mediante evidências de atividades extracurriculares relevantes.
- c) É valorizada a experiência internacional e multicultural que o estudante possa evidenciar, nomeadamente:
 - i) Estudante-tutor (*buddy*) no programa de acolhimento aos alunos internacionais, através de inscrição voluntária,
 - ii) O domínio de línguas estrangeiras.
- d) Poderão ainda ser ponderadas as expectativas e a motivação do candidato, avaliadas através da realização de uma entrevista.
- e) Situação relativamente às propinas regularizada.

1.2 - 2º Ciclo

- a) Considerado o total de Unidades Curriculares em que se encontra inscrito no momento da candidatura, o candidato deverá ter completado pelo menos 20 ECTS.
 - b) Situação relativamente às propinas regularizada.
2. É da responsabilidade de cada estudante verificar quais os requisitos linguísticos necessários à frequência de estudos em cada instituição parceira. O não cumprimento destes requisitos poderá levar à não-aceitação do estudante por parte dessa instituição.
3. A apresentação de candidaturas decorrerá normalmente entre o dia 1 a 15 de Fevereiro e aplica-se aos estudantes que realizarão o período de mobilidade no 1º ou no 2º semestre do ano letivo subsequente.
4. O processo de candidatura é constituído por:
- a) Formulário online: [Candidatura ESB 2025/2026](#)



Artigo 6º

(Seleção)

1. Os estudantes de 2º Ciclo poderão ter prioridade relativamente aos de 1º Ciclo.
2. A seriação das candidaturas e a decisão sobre a possibilidade¹ de usufruir de bolsa serão realizadas por um Júri constituído por três docentes, em representação da Direção e da Coordenação do Programa Erasmus+.
3. No caso de o número de candidatos ultrapassar o número de vagas disponíveis para cada Universidade de acolhimento, a seleção faz-se em função da nota de seriação.
4. A decisão final cabe à Direção da ESB da UCP, podendo ser delegada no respetivo Coordenador do Programa Erasmus+.
6. Os resultados da seriação efetuada pela ESB serão publicados no prazo máximo de 30 a 60 dias após a data-limite de apresentação de candidaturas.
7. A seleção e colocação do estudante no âmbito de um Programa de Mobilidade Internacional para estudos não garante a aceitação do estudante por parte da instituição parceira.

Artigo 7.º

(Procedimento administrativo)

1. Após a publicação dos resultados das candidaturas, os estudantes têm uma semana para formalizar a sua decisão nos termos definidos pelo International Office (IO). Em caso de ausência de resposta no período considerado, a candidatura será eliminada.

¹ O estudante só poderá beneficiar da bolsa se à data de início do período de mobilidade preencher todas as condições exigidas, conforme se explicita no regulamento do curso que frequenta.



2. A pesquisa e escolha da Universidade de Acolhimento e, se aplicável, respetivas unidades curriculares a frequentar, deverá ser feita pelo aluno e em articulação com o coordenador do seu Curso, com o apoio do IO.
3. Após a seleção dos candidatos, o IO comunicará às Universidades de acolhimento os nomes e os contactos dos estudantes selecionados. Recebida a informação, as Universidades de acolhimento procedem ao envio aos estudantes dos documentos necessários à respetiva candidatura.
5. Cada Universidade tem impressos próprios (*Application Forms*), tanto para a inscrição, como para a reserva de alojamento, que devem ser preenchidos cuidadosamente pelo estudante e enviados à Universidade de acolhimento.
6. Antes de entregar no IO a *Application Form* (referido no ponto anterior), o estudante deve verificar se anexou todos os documentos solicitados pela Universidade de acolhimento. Se esta exigir o envio de um certificado das unidades curriculares realizadas (*Transcript of Records*), este documento deve ser solicitado aos Serviços Académicos com a devida antecedência, nunca inferior a uma semana.
7. Os estudantes têm de enviar os seguintes documentos ao IO:
 - Ficheiro Excel com dados pessoais – ficheiro enviado previamente pelo IO
 - IBAN (apenas para o Programa Erasmus+);
8. Os estudantes que realizem um período de mobilidade onde a principal língua de estudo seja uma das seis línguas Inglês, Francês, Alemão, Italiano, Espanhol, ou Holandês, são obrigados a realizar um teste inicial online (Teste 1) de avaliação da competência linguística.
9. O estudante é obrigado a comunicar uma eventual desistência que ocorra durante a formalização do processo de mobilidade. Caso tal não se verifique, o estudante ficará interdito de voltar a candidatar-se a qualquer Programa de Mobilidade.
10. Nos casos em que o estudante não comunique a desistência até ao dia 15 de maio do ano em que se candidatou a mobilidade, ficará obrigado ao pagamento de um montante de 100 euros; nos casos em que o estudante não comunique a desistência até ao dia 15 de julho do ano em que se candidatou a mobilidade, ficará obrigado ao pagamento de um montante de 150 euros. Qualquer comunicação posterior a esta data implicará o pagamento de um montante de 200 euros.



11. O estudante poderá apresentar um requerimento à Direção, invocando causas justificativas da desistência. A Direção da ESB, ouvido o Coordenador da Mobilidade Internacional, pode atender a essas causas e poderá determinar a isenção do pagamento dos montantes referidos no número anterior, ou apenas uma parte do valor estipulado.
12. Antes do regresso à Universidade de origem, o estudante deverá contactar o Serviço de Relações Internacionais (ou equivalente) da Universidade de acolhimento para:
 - a) Pedir um documento comprovativo de que frequentou o semestre nessa Instituição, incluindo as datas de chegada e de partida (*Certificate of Stay*). Caso a Universidade de acolhimento não possua um modelo próprio, poderá utilizar o modelo da UCP;
 - b) Confirmar que o certificado com as Unidades Curriculares realizadas e respetiva classificação final (*Academic Transcript of Records*) será enviado para o IO da UCP no Porto.
13. O *Certificate of Stay* deverá ser entregue ao IO no prazo de **15 dias** a contar da data do regresso do estudante.

CAPÍTULO III

Procedimento para Obtenção de Reconhecimento e Equivalências

Artigo 8º

(Unidades Curriculares)

1. No semestre de mobilidade, os estudantes deverão inscrever-se na instituição de acolhimento até um máximo de 30 ECTS correspondentes a esse semestre curricular. Adicionalmente, poderão inscrever-se em um máximo de 13 ECTS (valor de creditação considerado na ESB da UCP), correspondentes a Unidades Curriculares de semestres anteriores). A creditação das Unidades Curriculares realizadas na universidade de acolhimento carece de parecer favorável prévio à realização do período de mobilidade, por parte da ESB.
2. Sendo a mobilidade realizada no 2º semestre, os estudantes têm direito a realizar exames de Unidades Curriculares em atraso (desde que tenham obtido frequência anteriormente) na época



de exames dirigida a finalistas. Os estudantes que efetuam a mobilidade no 1º semestre usufruem de uma época especial em abril para realização de exames de Unidades Curriculares em atraso, desde que tenham obtido frequência às mesmas na ESB.

Artigo 9º
(Plano de estudos e Creditação)

1. O aluno deverá preencher a ficha de Planos de Estudos em Mobilidade juntamente com o Coordenador de Curso, tendo em conta o plano curricular e o reconhecimento académico pretendido.
 - a. Ficha de Planos de Estudos em Mobilidade: Documento interno da ESB, que antevê, entre outros, o reconhecimento académico das disciplinas realizadas durante o período de mobilidade e que serve de base para a elaboração do Contrato de *Estudos (Learning Agreement)*.

Artigo 10º
(Learning Agreement)

1. O *Learning Agreement* deverá ser preenchido de acordo com a Ficha de Plano de Estudos.
 - a. *Learning Agreement*: Compromisso entre o estudante – que aceita estudar sujeitando-se às regras estabelecidas, inclusive de avaliação – e a instituição – que disponibiliza a docência e as condições de aprendizagem para que os objetivos planeados sejam atingidos no prazo previsto no plano de estudos.
2. O *Online Learning Agreement/Learning Agreement* provisório, ou documento equivalente, deverá ser preenchido pelo estudante e entregue no IO. Em anexo deverão ainda ser entregues, quando disponibilizados pela Universidade de acolhimento, os respetivos programas das unidades curriculares, com indicação dos ECTS, regime de avaliação, bibliografia e carga horária (semanal e total).
2. As alterações ao *Online Learning Agreement/Learning Agreement* provisório ou documento equivalente só serão aceites se:



- a) O horário das unidades curriculares escolhidas não for compatível (ocorrência de sobreposição);
- b) A oferta da Universidade de acolhimento for alterada.

+Nestes casos, os estudantes terão de solicitar ao coordenador Erasmus+ da Universidade de acolhimento que informe por escrito o IO (international.porto.ucp.pt) das razões que suscitaram as respetivas alterações, para posterior aprovação.

3. O *Online Learning Agreement/Learning Agreement* definitivo ou documento equivalente deverá ser enviado pelos estudantes para o IO até 15 dias após o início das aulas na Universidade de acolhimento, data a partir da qual não deverão ser autorizadas alterações ao plano apresentado.

Artigo 11º **(Decisão sobre Reconhecimento e equivalências)**

- 1. A ESB atribui creditações até um número máximo de 30 ECTS por semestre.
- 2. Para que o disposto em 1. se aplique, será necessário que na Universidade de acolhimento vigore o sistema de ECTS.
- 3. As classificações obtidas na Universidade de Acolhimento, regra geral, serão consideradas para o cálculo da média final de curso. Para este efeito, o estudante deverá ser portador de um certificado que, para além das notas, contenha ainda informação sobre a distribuição percentual das mesmas, de acordo com as regras do ECTS.
- 4. Os créditos obtidos são contabilizados para efeito de conclusão do grau académico em causa (Licenciatura / Mestrado).



CAPÍTULO IV
Propinas e Bolsas Erasmus+

Artigo 12º
(Propinas)

1. Os acordos bilaterais para mobilidade, em qualquer uma das suas modalidades, garantem a isenção de propinas nas Universidades de acolhimento, pelo que não pode ser solicitado ao estudante tal pagamento em relação ao período de mobilidade acordado. Excetuam-se aqui a cobrança de quantias referentes a outras despesas constantes nos regulamentos da Universidade de acolhimento.

2. Durante o período de estudos no estrangeiro, os estudantes devem efetuar na ESB a respetiva matrícula e o pagamento das propinas correspondentes. O valor a pagar será igual ao número total de ECTS aprovados no *Online Learning Agreement/Learning Agreement*, pela Coordenação Erasmus+.

Artigo 13º
(Bolsas Erasmus+)

1. O disposto neste artigo é aplicável apenas aos estudantes selecionados para um período de mobilidade internacional ao abrigo do Programa Erasmus+.

2. As bolsas de mobilidade "*destinam-se apenas a cobrir as despesas suplementares resultantes da realização de um período de estudos noutra Universidade, nomeadamente: despesas de viagem, despesas de preparação linguística e despesas resultantes da diferença do custo de vida*".

3. Em cada ciclo de estudos, o estudante pode beneficiar dos dois tipos de bolsas Erasmus+ (Bolsa para Estudos e Bolsa para Estágio), desde que o período global de mobilidade não ultrapasse 12 meses.

4. Para além da bolsa Erasmus+, o estudante poderá ainda candidatar-se a uma das seguintes bolsas, de acordo com as normas dos respetivos Regulamentos, disponíveis no IO:



- a) Bolsa Suplementar Erasmus+ (BSE-SOC), destinada a estudantes Erasmus com dificuldades socioeconómicas;
- b) Bolsa DIS/SEVD, destinada a pessoas com necessidades especiais.

5. A atribuição de bolsas Erasmus+, cujo montante e número são determinados anualmente pelo competente organismo da Administração Pública portuguesa, é decidida pela Direção da ESB, podendo ser delegada no respetivo Coordenador do Programa Erasmus+.

6. A seleção como estudante Erasmus+ não garante, por si só, a atribuição de bolsa.

7. A bolsa Erasmus+ cobre **até 130 dias de mobilidade.**

8. No caso de o número de bolsas disponíveis ser inferior ao número de estudantes selecionados, a sua atribuição depende dos critérios indicados nos números 3 e 4 do artigo 6º, sem prejuízo da possibilidade de redistribuição do montante global das bolsas disponíveis.

A Bolsa Erasmus+ só é transferida para o estudante após o envio para a Reitoria do Contrato de Mobilidade para Estudantes e do *Online Learning Agreement/Learning Agreement*.¹⁰ Após a assinatura do contrato, 70% da Bolsa Erasmus+ será paga aos estudantes por transferência bancária. Os restantes 30% serão pagos após o preenchimento do relatório referido no ponto 11.

11. Até 15 dias após o termo do período de mobilidade, os estudantes bolseiros terão de preencher *online*, e segundo indicações da Agência Nacional, um relatório sobre a respetiva mobilidade. A falta de preenchimento deste relatório obriga à devolução do montante da bolsa Erasmus+ atribuído.

12. O não aproveitamento académico no final do período de mobilidade obriga à devolução total da bolsa.



CAPÍTULO V
Disposições finais

Artigo 14º
(Interpretação e integração)

As dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como as resultantes da transição de planos curriculares, ou da mudança de regras aplicáveis, são resolvidas pela Direção da ESB, ouvido o Coordenador do Programa Erasmus+ e o Conselho Científico.

Informações Adicionais:

Os pedidos de formulários e esclarecimentos deverão ser dirigidos a:

International Office

Tel. 22 6196286

Email: international.porto.ucp.pt